



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
DILEO/COLIC/SECOT

## TERMO ADITIVO DE CONTRATO

**Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 61/2020 (2047914) celebrado entre o SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR e a RD TELECOM LTDA, para a prestação de serviços de comunicação de dados para conexão da rede do Superior Tribunal Militar à Internet, de acordo com o Processo SEI nº 015029/20-00.07.**

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 540/2022, em conformidade com a Resolução nº 306, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **RD TELECOM LTDA.**, registrada no CNPJ/MF sob o nº **07.426.902/0001-33**, com sede na Rua Aprígio José de Sousa, nº 269, Bairro Setor Central, Silvânia-GO, CEP:75.180-000, telefone/fax nº (62) 3332-3496, correio eletrônico: departamentopessoal@jetelecom.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, **Daniele Aparecida dos Santos Lobo**, portadora da Carteira de Identidade nº 4.760.997 DGPC-GO e do CPF nº 007.529.431-11, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e alterações posteriores, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa MP nº 05/2017, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Processo SEI nº 015029/20-00.07, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre as partes em 29 de dezembro de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é a inclusão de Cláusula que

trata da Lei Geral de Proteção de Dados, com a respectiva renumeração das Cláusulas do Contrato nº **61/2020 (2047914)**, celebrado em 29 de dezembro de 2020, de acordo com os Pareceres ASLIC nºs 442/2022 ([2727346](#)) e 238/2023 (3189921) e o Despacho em Expediente COLIC (3149240).

## **Cláusula Segunda – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA E RESPECTIVA RENUMERAÇÃO DAS CLÁUSULAS SEGUINTE**

Fica incluída a Cláusula Décima Sexta - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS e renumeradas as respectivas Cláusulas seguintes do **Contrato nº 61/2020 (2047914)**.

### **"Cláusula Décima Sexta - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

6. Durante toda a execução do objeto licitado, o tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;

b) o interesse público; e

c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

7. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

8. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

10. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

**12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.**

### **Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no Edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.

2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.

3. Fica expressamente proibido à Contratada:

3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;

3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.

4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

#### **Cláusula Décima Oitava - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de presente acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE."

#### **Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA**

Este Termo Aditivo vigorará a contar de sua assinatura até 28 de dezembro de 2023.

#### **Cláusula Quarta - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o art. 65, "caput", da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 13.709/2018 e a Recomendação nº 73/CNJ.

#### **Cláusula Quinta – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ressalvadas as modificações deste Termo Aditivo, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do Contrato celebrado em 29 de dezembro de 2020 (2047914), do Primeiro Termo Aditivo celebrado em 19 de novembro de 2021 (2414655) e do Segundo Termo Aditivo (2980438) celebrado em 13 de dezembro de 2022.

#### **Cláusula Sexta – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de presente acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.

Brasília, de de 2023.

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA  
DIRETOR-GERAL DO STM

DANIELE APARECIDA DOS SANTOS LOBO  
SÓCIA DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE APARECIDA DOS SANTOS LOBO, Usuário Externo**, em 10/05/2023, às 12:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 11/05/2023, às 14:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3181917** e o código CRC **797B90AF**.

3181917v20

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 -  
Brasília - DF